

ANEXO II

REGULAMENTOS DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIO E

NÃO-OBRIGATÓRIO

Curso de Licenciatura em Ciências Sociais

REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DOS/AS ESTUDANTES DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFBA

CAPÍTULO I - DO ESTÁGIO CURRICULAR, SUA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. Considera-se estágio curricular as atividades supervisionadas de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao corpo discente pela vivência em situações reais de vida e trabalho, no ensino, na pesquisa e na extensão, perpassando todas as etapas do processo formativo e realizadas junto a instituições de ensino, preferencialmente em escolas públicas, sob a responsabilidade do Departamento II da Faculdade de Educação (FACED), em parceria com o Colegiado de Curso de Ciências Sociais.

Art. 2º. O estágio curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais obedecerá a este Regulamento, elaborado pelos professores de Estágio em consonância com o Regulamento dos Estágios Supervisionados da FACED, sendo aprovado pelo Colegiado de Curso, observado o que dispõe a legislação federal pertinente e as normas internas da UFBA.

§1º. A relação da teoria/prática ocorrerá ao longo da formação do curso de Licenciatura em Ciências Sociais condicionada à articulação dos componentes curriculares, de forma a subsidiar a vivência e consolidação das competências exigidas para o exercício acadêmico-profissional.

§2º. O curso de Licenciatura em Ciências Sociais desenvolverá programas e projetos que possibilitem a inserção dos (as) discentes em estágio curricular, de modo a promover, sempre que possível, a interação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

§3º. - A carga horária do estágio curricular do curso de Licenciatura em Ciências Sociais atenderá à legislação nacional e institucional vigente, bem como ao seu respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 3º. Em uma perspectiva geral, o estágio curricular visa oferecer ao/à discente a oportunidade de:

I – Vivenciar situações reais de seu campo de trabalho, de maneira a ampliar o conhecimento e a formação teórico-prática construídos ao longo do curso de Licenciatura em Ciências Sociais;

II – Analisar criticamente as condições observadas nos espaços profissionais com base nos conhecimentos adquiridos e refletir coletivamente sobre os problemas levantados, mediante projetos e programas de ensino e/ou de intervenção pedagógica;

III – Articular teoria, pesquisa e prática social, por meio da participação em núcleos, grupos, programas e projetos de ensino e/ou de intervenção pedagógica;

IV – Reconhecer e acompanhar a trajetória do Ensino de Sociologia no Brasil, participando, sempre que possível, de suas instâncias associativas, encontros científicos e meios de divulgação reconhecidos;

V – Desenvolver a capacidade de gerenciar o próprio desenvolvimento profissional, através da elaboração, execução e avaliação de projetos, programas, pesquisas e/ou de intervenção pedagógica, buscando continuamente fontes de informação e aperfeiçoamento.

Art. 4º. Serão consideradas atividades de estágio curricular aquelas que contemplem a formação e o treinamento supervisionados nas seguintes competências no campo educacional

I – Docência e/ou pesquisa no Ensino Médio;

II – Consultoria, assessoria, elaboração de laudos técnicos e pareceres junto a instituições educacionais públicas, privadas, não governamentais, comunitárias ou ligadas a movimentos sociais;

III – Planejamento e gestão educacional em instituições públicas e privadas.

Art. 5º. Serão consideradas atividades de estágio curricular supervisionado aquelas que contemplem a formação e o treinamento supervisionados nas seguintes habilidades:

I – Elaborar, planejar e desenvolver projetos de ensino, pesquisa ou extensão em instituições educacionais públicas, privadas, não governamentais, comunitárias ou ligadas a movimentos sociais;

II – Pesquisar para compreender a escola e questões educacionais específicas, a partir do conhecimento teórico, metodológico e epistemológico adquirido, para ser capaz de propor, planejar e gerir soluções apropriadas;

III – Analisar e interpretar a educação com base no conhecimento crítico das questões, enfoques, preocupações e tendências teóricas e metodológicas dos campos que integram as Ciências Sociais.

CAPÍTULO II – DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 6º. Os/as profissionais envolvidos/as com o processo do estágio curricular terão as seguintes denominações e competências, a saber:

I – O professor/a orientador/a de estágio será um/a docente do curso de Licenciatura em Ciências Sociais e lhe compete:

- Orientar discentes durante o estágio, nos aspectos específicos de sua área de atuação;
- Realizar orientação supervisionada com, no mínimo, duas visitas *in loco*;
- Promover articulação entre a universidade e as instituições parceiras do estágio;
- Exercer atividades de acompanhamento e avaliação do/a discente nos diversos campos do estágio;
- Fornecer dados ao Colegiado para tomada de decisão relacionada ao estágio.

II – O/a supervisor/a de estágio será um/a profissional da instituição/órgão parceira de estágio que acompanhará o/a aluno/a na sua área de atuação.

§ 1º. Compete ao profissional definido no inciso II:

- Acompanhar e supervisionar o/a estagiário/a, especificamente, no desenvolvimento do Plano de Ensino/Programa de Trabalho/Projeto de Pesquisa e nas demais atividades de estágio;
- Comunicar ao/à professor/a orientador/a de estágio do curso de Licenciatura em Ciências Sociais eventuais problemas do/a estagiário/a em seu local de estágio;
- Avaliar a atuação do/a estagiário/a sob o ponto de vista ético e técnico, informando ao final do período de estágio, o desempenho do/a estagiário/a, utilizando a “Ficha de Avaliação do Estágio - Supervisor/a na Instituição”.

§ 2º. O/a professor/a orientador/a de estágio poderá acumular as competências listadas nos incisos I e II.

Art. 7º. Todos os/as profissionais envolvidos/a com o processo do estágio curricular, professor/a orientador/a, supervisor/a e/ou preceptor/a, deverão ter formação acadêmico-profissional na área de conhecimento do curso de Licenciatura em Ciências Sociais, salvo em situações específicas, a serem discutidas e aprovadas no Departamento II da FACED ou no Colegiado de Curso.

§ 1º. Na Licenciatura, o/a professor/a orientador/a deve ser licenciado/a em Ciências Sociais.

Art. 8º. Ao/à discente do curso, regularmente matriculado/a no componente curricular de estágio, compete:

- I – Cumprir a carga horária de estágio e as atividades avaliativas previstas pelos componentes curriculares de estágio do curso;
- II – Comparecer aos locais de estágio munido da documentação exigida;

- III – Respeitar as normas regimentais e disciplinares do estabelecimento onde se realizará o estágio;
- IV – Elaborar um Projeto de Estágio ou o Plano de Atividades, para o período de estágio curricular sob a orientação do/a professor/a do componente curricular;
- V – Apresentar o Projeto de Estágio ou o Plano de Atividades ao/à supervisor/a de estágio ou à coordenação de área da escola, durante a execução do estágio;
- VI – Entregar a documentação exigida pela universidade necessária a comprovação do estágio curricular;
- VII – Participar de todos os processos de estágio, passando pela pesquisa, planejamento, ensino com avaliação dos resultados;
- VIII – Pautar-se por princípios da ética, justiça, respeito mútuo, participação, responsabilidade e diálogo para atuação como profissional e cidadão;
- IX – Orientar suas escolhas e decisões metodológicas e didáticas por valores e pressupostos epistemológicos coerentes;
- X – Elaborar o Relatório Final de Estágio e entregá-lo ao/à professor/a orientador/a do componente curricular ao fim do período.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS E INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 9º. Para o estágio curricular, serão considerados os seguintes critérios de acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem:

- I – Articulação entre teoria e prática, nas produções e vivências do/a aluno/a, durante o estágio;
- II – Frequência integral na realização das atividades no campo do estágio, cumprindo a carga horária estabelecida pela legislação;
- III – Trabalhos realizados durante o período de estágio e socialização dos mesmos, de acordo com o projeto pedagógico e normatização do estágio do curso;
- IV – Participação do/a discente em encontros de orientação de estágio, atendendo ao critério mínimo de assiduidade do componente, conforme legislação vigente;
- V – Autoavaliação do/a discente realizada no relatório, considerando seu desempenho no estágio;
- VI – Outros critérios definidos pela orientação do estágio;
- VII – Apresentação oral dos Relatórios de Estágio, sendo que o relatório final do último componente será em aula pública com presença de turma por representar a conclusão do processo de formação profissional.

§ 1º. Cabe aos/às professores/as orientadores/as de Estágio do Curso de Ciências Sociais elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação do/a discente, conforme especificidades dos projetos pedagógicos e do presente regulamento de estágio do curso, encaminhando-os aos/às professores/as supervisores/as para que possam constar nos relatórios de Estágio.

Art. 10. Caberá à UFBA disponibilizar os recursos necessários ao Departamento II da FACED, para garantir a realização do estágio curricular do curso de Licenciatura Ciências Sociais.

§ 1º. A UFBA se responsabilizará pela efetivação anual do seguro de vida para os/as docentes e discentes de estágio do curso de Licenciatura em Ciências Sociais.

§ 2º. Quando o estágio curricular ocorrer fora da unidade sede do município, além dos recursos previstos no *caput* deste artigo, a UFBA deverá providenciar, além do seguro de vida, as despesas de deslocamento ou o transporte e hospedagem dos/as docentes (quando necessário).

CAPÍTULO IV – DO APROVEITAMENTO DA PRÁTICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PARA A CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 11. Na Licenciatura, será permitida a redução de até 50% da carga horária do estágio curricular supervisionado, conforme solicitação que atenda aos seguintes critérios:

I – A redução de carga horária na Licenciatura nos componentes Estágio Curricular I e Estágio Curricular II será permitida para o/a discente que comprovar a docência em qualquer área de conhecimento nos últimos 03 (três) anos;

II – A redução de carga horária para os demais componentes de Estágio Curricular III e Estágio Curricular IV será permitida para o/a discente que comprovar efetivo exercício da docência, participação em programas e/ou projetos educacionais, na área específica do respectivo estágio, a partir dos últimos 03 (três) anos.

V – A redução da carga horária também pode ser concedida caso o/a discente tenha participado de programa de formação de professores como a Residência Pedagógica;

§ 1º. No ato da solicitação para a redução de carga horária dos componentes, o/a discente apresentará ao Departamento II ou ao Colegiado do Curso a documentação comprobatória que será encaminhada aos/às orientadores/as de Estágio do Curso, para análise e parecer.

§ 2º. Aprovado o parecer pelos/as professores/as do Estágio, o Colegiado de Curso ou o Departamento faz a homologação e encaminhamentos para registro no prontuário do/a discente.

CAPÍTULO V – DAS ESPECIFICIDADES DA MODALIDADE DO ESTÁGIO CURRICULAR NOS CURSOS DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Art. 12. No curso de Licenciatura em Ciências Sociais, quando as modalidades de estágio curricular contemplarem a intervenção/regência do/a discente, o/a docente em regime de 40 horas e DE acompanhará uma turma com até 15 discentes, registrando, pelo menos, as seguintes atividades em seu Plano Individual de Trabalho – PIT:

- a) Reunião com toda a turma (2h);
- b) Orientações individuais (1h por aluno);
- c) Observação de estágio em campo (12h);
- d) Trabalhos acadêmicos e complementares à docência (6h);

§ 1º – Para turmas de até 15 discentes, o/a docente em regime de 40 horas acompanhará até duas turmas, ou então uma turma de estágio e outra turma de componente curricular de até 60 (sessenta) horas, registrando-se a carga horária das alíneas conforme o artigo 12º que serão adaptados de acordo com as turmas assumidas pelo/a docente.

Art. 13. A carga horária dos Estágios Curriculares Supervisionados I, II, III e IV, conforme previsto no PPC, é de 105 horas para cada componente, ultrapassando as 400 horas exigidas pela legislação, sendo assim distribuída no Plano de Ensino do/a docente responsável pelo Estágio.

- A carga horária do Estágio Supervisionado I e II será assim distribuída:
 - a) Atividades de estágio – Observação e Coparticipação na escola: 32 horas
 - b) Orientações e planejamento: 63 horas;
 - c) Elaboração e apresentação oral do Relatório Final de Estágio: 10 horas
- A carga horária do Estágio Supervisionado III e IV será assim distribuída:
 - a) Atividades de estágio – Observação/Intervenção/Regência na escola: 32 horas;
 - b) Orientações e planejamento: 63 horas;
 - c) Elaboração e apresentação oral do Relatório Final de Estágio: 10 horas

Parágrafo Único – A carga horária diária do/a discente do curso de Licenciatura em Ciências Sociais na instituição parceira não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, salvo em situações específicas a serem apresentadas, discutidas e aprovadas pelos/as professores/as orientadores/as e supervisores/as. Diante disso, a carga horária da regência na escola poderá ser relativizada, considerando as especificidades da disciplina e das ocorrências que impeçam a realização das atividades.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Este Regulamento de Estágio fundamenta-se na legislação, a saber: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96; Lei nº 6.494/77 (alterada pela Lei 8.859/94 e pela MP nº 1726/98); Resolução CNE/CP 01 e 02/2002; Resolução do CNE nº 2 de 1/07/2015; Regulamento do Estágio da Faculdade de Educação da UFBA, considerado a vinculação dos componentes dos estágios em Licenciatura ao Departamento II dessa unidade.

Art. 15. O presente Regulamento de Estágio Curricular do curso de Licenciatura em Ciências Sociais entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO DOS/AS ESTUDANTES DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFBA

CAPÍTULO I – DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO, SUA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. Este regulamento tem como base legal a Lei 11.788/2008.

Art. 2º. Para efeito deste regulamento, entende-se por estágio não-obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, que poderá ser acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1º. A carga horária do estágio não-obrigatório não é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. O estágio não-obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório (estágio supervisionado), que é aquele definido, sistematizado e detalhado no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 3º. O estágio não-obrigatório, doravante denominado apenas estágio, é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa propiciar ao/à estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, por meio de atividades que possibilitem a aplicação de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades necessárias à atuação profissional, em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos.

Art. 4º. O estágio tem como objetivos:

I – complementar a formação acadêmica do/a estudante através de atividades de cunho social, profissional e cultural relacionadas à área das Ciências Sociais;

II – propiciar ao/à estudante a oportunidade de aplicar os conhecimentos teóricos, práticos e metodológicos adquiridos na universidade, bem como de desenvolver as habilidades necessárias à atuação profissional;

III – promover a articulação e a reflexão entre a teoria e a prática;

IV – integrar o/a estudante e desenvolver habilidades de relacionamento humano e social no ambiente profissional;

V – estreitar a relação entre a Universidade e o espaço profissional extra-acadêmico, como instrumento para o contínuo aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso.

Art. 5º. São consideradas atividades próprias de estágio ações, serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com a área de formação e atuação profissional das Ciências Sociais e, mais designadamente, de suas áreas constitutivas - Antropologia, Ciência Política e Sociologia.

CAPÍTULO II – DA PARTE CONCEDENTE

Art. 6º. Entende-se por instituição concedente de estágio, doravante denominada apenas concedente, qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, Organização do Terceiro Setor, ou mesmo Unidade ou Órgão da universidade, desde que apta a oferecer vagas de estágio aos/às estudantes dos cursos de Graduação em Ciências Sociais da UFBA.

Art. 7º. O estágio poderá ser realizado em instituição, entidade, organização, empresa, unidade ou órgão, legalmente constituído, que detenha condições de proporcionar experiência prática e aprendizagem social, profissional e cultural ao/à estudante, mediante a efetiva participação nas atividades descritas no Art. 5º.

Art. 8º. A relação entre a UFBA e a concedente se estabelecerá por meio de convênio, ou instrumento jurídico equivalente, firmado entre as partes.

Art. 9º. Aplica-se ao/à estagiário/a a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade exclusiva da concedente.

CAPÍTULO III – DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 10. O estágio será formalizado mediante um Termo de Compromisso, ou instrumento jurídico equivalente, a ser firmado entre o/a estudante estagiário/a (ou com seu representante ou assistente legal, quando ele/a for absoluta ou relativamente incapaz) e a concedente, com a interveniência obrigatória da UFBA, representada pelo/a Coordenador/a do Colegiado do Curso de Ciências Sociais.

Art. 11. O início das atividades do estágio está condicionado à prévia assinatura do Termo de Compromisso por todas as partes referidas no artigo anterior.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá ser assinado em, no mínimo, três vias, sendo uma via destinada a cada uma das partes.

Art. 12. O Termo de Compromisso deverá conter as condições necessárias para a realização do estágio, expondo de forma clara e objetiva, no mínimo:

- I – a identificação da UFBA, incluindo razão social, representante legal, endereço e telefone atualizados;
- II – a identificação da concedente, incluindo razão social, número do CNPJ, representante legal, endereço e telefone atualizados;
- III – a identificação do/a estudante candidato/a ao estágio, com nome completo, número do RG e CPF, data de nascimento e curso no qual está matriculado;
- IV – o período de realização do estágio (vigência), em meses e/ou anos;
- V – a carga horária diária e semanal a ser cumprida pelo/a estagiário/a;
- VI – o valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte destinados ao/à estagiário;
- VII – o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo/a estagiário/a;
- VIII – a declaração de responsabilidade pelo pagamento do prêmio relativo à inclusão do estagiário em apólice de seguro de acidentes pessoais.

Art. 13. Ocorrerá o desligamento do/a estudante do estágio:

- I – ao término do período previsto para o estágio;
 - II – por interesse e conveniência de qualquer uma das partes;
 - III – por desistência, conclusão, trancamento ou interrupção, ainda que temporária, do curso de Graduação em Ciências Sociais;
 - IV – por descumprimento do convênio, do Termo de Compromisso ou deste regulamento, sem prejuízo das ações administrativas, civis e penais cabíveis.
- Parágrafo Único – O Colegiado de Ciências Sociais poderá requerer o citado desligamento, a qualquer tempo, se constatar que o estágio está prejudicando a frequência, a formação e/ou desempenho acadêmico do/a estudante.

CAPÍTULO IV – DO PERÍODO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. O período do estágio será de, no máximo, 02 (dois) anos na mesma concedente, consecutivos ou alternados, contados do início do estágio, exceto quando se tratar de estagiário/a portador/a de necessidades especiais.

Art. 15. O estagiário terá direito a 30 (trinta) dias de recesso a cada 12 (doze) meses de estágio, que deverão ser gozados durante o período de realização do estágio, preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 12 (doze) meses.

Art. 16. A carga horária do estágio a ser cumprida pelo/a estudante não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias, perfazendo o total de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a carga horária poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 17. A jornada de atividades do estágio deverá ser compatível com as atividades acadêmicas do/a estudante, sem jamais coincidir com o seu horário de aula.

Art. 18. O/a estudante em estágio deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, sempre a expensas da concedente

§ 1º. É vedada a participação do/a estudante em estágio sem remuneração.

§ 2º. É vedada a cobrança de qualquer valor ao/à estagiário/a.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 19. São deveres da concedente, além de outros dispostos neste regulamento e na legislação brasileira:

I – disponibilizar ao/à estagiário/a a infraestrutura física, de material e recursos humanos, necessária ao desenvolvimento do estágio;

II – manter atualizados os registros e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

III – atender às solicitações de informação da Comissão de Estágio em Ciências Sociais da UFBA;

IV – informar à Comissão de Estágio qualquer irregularidade e/ou indício de desvirtuamento do estágio;

VI – indicar um/a funcionário/a que possua formação e experiência profissional compatível com as atividades a serem desenvolvidas no estágio para supervisionar e orientar o/a estudante;

VII – elaborar, em conjunto com o/a estagiário/a, relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio, a serem entregues a cada seis (6) meses e ao final do período do estágio;

VIII – cumprir com o disposto no Termo de Compromisso.

Art. 20. São deveres do/a estudante estagiário/a, além de outros dispostos neste regulamento e na legislação brasileira:

I – participar do planejamento do estágio;

II – desenvolver as atividades programadas para o estágio;

III – solicitar orientações e acompanhamento do/a supervisor/a no estágio, sempre que se fizer necessário;

IV – atender às solicitações de informação da Comissão de Estágio em Ciências Sociais da UFBA;

V – informar à Comissão de Estágio qualquer irregularidade e/ou indício de desvirtuamento do estágio;

VI – entregar à Comissão de Estágio, a cada seis (6) meses e ao final do período do estágio, relatório das atividades desenvolvidas;

VII – cumprir com o disposto no Termo de Compromisso.

Art. 21. São deveres da Comissão de Estágio, órgão vinculado ao Colegiado de Curso de Ciências Sociais, além de outros dispostos neste regulamento e na legislação brasileira:

I – avaliar a adequação a este regulamento do Termo de Compromisso apresentado pelo/a estudante antes do início do estágio;

II – indicar docente orientador/a responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estágio;

III – exigir do/a estagiário/a a apresentação periódica, em prazo não superior a seis (6) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

VI – requerer a desligamento do/a estudante nas hipóteses previstas neste regulamento;

VII – elaborar e atualizar registros detalhados sobre os estágios concedidos.